



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 005/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E o senhor ALEX SAMPAIO SILVEIRA, DECORRENTE DA DISPENSA N° 011/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **Locatário**, e do outro lado, outro o Senhor **ALEX SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, maior e capaz, inscrito no CPF 003.037.117-10 e RG 1157530 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 092, Mosqueiro, CEP 49039-282, Aracaju/Se, doravante denominado **Locador**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 003/2023, cujo objeto é a Locação do 01 (um) imóvel, localizado na praça 31 de março, nº39, Bairro: centro, no Município de Pacatuba/Se, destinado ao funcionamento do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, da Rede de Ensino deste município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 15 de Maio de 2023.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 – Centro – Pacatuba -Sergipe
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 005/2023

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 12 de Maio de 2023.

Manuella Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal
Locatário

ALEX SAMPAIO SILVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

I - flavie Ferreira Braz Alves
CPF: 000670505-73

II - Almires da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53